LEI MUNICIPAL Nº 1.455, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a criação das "calçadas verdes", mediante a utilização de pisos drenantes na pavimentação dos passeios públicos (calçadas), dos novos parcelamentos do solo, destinados ao uso industrial, comercial, residencial; e de prédios públicos e de empresas concessionárias e permissionárias de serviço público no Município de Pradópolis e dá outras providências.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 24 de setembro de 2014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a exigir a criação das "calçadas verdes", aos proprietários de novos parcelamentos do solo, destinados ao uso industrial, comercial, residencial; e de prédios públicos e de empresas concessionárias e permissionárias de serviço público no Município, mediante a utilização de pisos drenantes e reserva de uma faixa para o plantio de grama ou arbusto com altura compatível com a legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Os novos parcelamentos do solo aprovados a partir da publicação desta Lei deverão obrigatoriamente atender às disposições contidas no projeto denominado "calçada verde", sob pena de embargo da obra e demais penalidades previstas em lei.

Art. 2º Para novas edificações isoladas, localizadas em áreas de parcelamento do solo já aprovadas pelo Executivo Municipal, o proprietário deverá utilizar na construção ou reforma do passeio público, preferencialmente, pisos drenantes e reservar faixa para o plantio de grama ou arbusto com altura compatível com a legislação ambiental vigente.

Art. 3º É permitido ao proprietário o plantio de grama ou arbusto em faixa do passeio público correspondente ao seu imóvel, desde que reservada uma faixa livre, contínua, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), com piso regular antiderrapante, em condições de proporcionar livre e segura circulação de pedestres, cadeirantes e carrinhos de bebe.

Parágrafo único. As faixas com plantio de grama ou arbusto não poderão interferir na faixa livre e deverão ser localizadas, preferencialmente, junto à guia.

Art. 4º O Executivo Municipal poderá realizar campanha educativa de conscientização à construção e reforma das "calçadas verdes", destacando a importância da permeabilidade do solo.

Art. 5º O Executivo Municipal poderá elaborar projeto básico de "calçada verde", que se adapte a variados tipos de passeios públicos, com as informações técnicas necessárias à sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignada no orçamento municipal vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pradópolis, 26 de setembro de 2014.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em próprio livro, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

SAULO EMANUEL ATIQUE
Secretário de Administração Geral